

TC 004.681/2017-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Paraná

Responsáveis: André Santos de Oliveira (CPF 029.849.089-70), Conceição Abadia de Abreu Mendonça (CPF 203.022.071-04), Dayane Silva dos Santos (CPF 048.407.869-09), Denise Maria Mansani Wolff (CPF 541.914.599-53), Edilson Sérgio Silveira (CPF 141.231.638-31), Graciela Inês Bolzon de Muniz (CPF 674.273.759-04), Guiomar Jacobs (CPF 392.074.209-53), Josiane de Paula Ribeiro (CPF 539.125.199-00), Júlio César Martins (CPF 583.997.397-15) e Lúcia Regina Assumpção Montanhini (CPF 313.336.059-00).

Advogados/Procuradores: Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150) e outros representando Lúcia Regina Assumpção Montanhini; René Ariel Dotti (OAB/PR 2.612) e outros representando Edilson Sérgio Silveira; Rodrigo Luís Kanayama (OAB/PR 32996) e outros representando Graciela Inês Bolzon de Muniz.

Proposta: encaminhamento para comunicações

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório					
Apreciação de Recurso	611/2019	Plenário	20/3/2019	8/2019	179
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-
Itens verificados	Correto?			Observação	
	Sim	Não	NA		
Grafia do nome dos responsáveis	X				
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis	X				
Valor do débito			X		
Data histórica do débito			X		
Data da incidência dos juros de mora			X		
Fundamento legal do julgamento das contas			X		
A solidariedade está expressa no acórdão			X		
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)			X		
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X		
Multa sem incidência de juros			X		
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X		
Está expresso que o valor da multa é individual			X		
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida			X		
Número e data da deliberação recorrida	X				
O nome do órgão instaurador			X		
O nº e o ano do convênio			X		
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)			X		
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X		
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X				



Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Não foi identificado outro erro material		X		

1. Atesto, quanto aos itens retro indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

2. Desse modo, encaminho os autos ao Serviço de Administração desta Secex/PR para as providências cabíveis.

SECEX-PR/Gabinete, em 25 de março de 2019.

(Assinado eletronicamente)

CAMILA MARTINS DE JESUS AGUIAR - Matrícula 9809-4